

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contra-ordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 66.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 67.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos da legislação em vigor, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

a) A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 3 do Artigo 60.º do presente Regulamento.

Artigo 68.º

Inspecção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de Utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

5 — Os requisitos previstos no n.º 2 poderão ser preteridos em caso de manifesta necessidade, urgência e interesse público.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 69.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 70.º

Revogação

1 — Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Município de Condeixa-a-Nova anteriormente aprovado.

2 — Ficam revogadas as disposições constantes no Regulamento “Cartão Amizade Sénior” que contrariem o presente regulamento.

3 — Mantêm-se em vigor os direitos consagrados aos portadores do “Cartão Amizade Sénior” durante o prazo de validade dos mesmos.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

206458028

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 14095/2012

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (Gestão da Qualidade), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199 de 17 de outubro de 2011, encontra-se disponível em www.cm-guimaraes.pt e afixada nos lugares de estilo deste município.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado art.º 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção do ato de homologação da lista de ordenação final.

2 de outubro de 2012. — O Vereador de Recursos Humanos, por delegação de competências conforme despacho datado de 06/01/2011, *Dr. José Augusto Ferreira Araújo*.

306438759

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 14096/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, de 31 de maio de 2012, nos termos do n.º 3, do artigo 74.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, exonerou a seu pedido o Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal da Vereadora, Tiago Renato Cruz da Costa Pires, com efeitos ao dia 1 de junho de 2012.

28 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Humberto da Costa Cerqueira*.

306456279

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Aviso n.º 14097/2012

José Carlos Barbosa Carreiro, Presidente da Câmara Municipal de Nordeste:

Torna público que a Assembleia Municipal do Concelho de Nordeste, em sua sessão ordinária de 26 de setembro de 2012, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a prorrogação do prazo de vigência da Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Nordeste e respetivas Medidas Preventivas, por mais um ano — relativamente à Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Nordeste e respetivas Medidas Preventivas já publicadas no *Diário da República* através do Aviso n.º 19941/2010, de 8 de outubro, e em Jornal Oficial através do Aviso n.º 143/2010, de 11 de outubro — nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial atualmente em vigor na Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto).

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 141.º e no artigo 179.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, publica-se a certidão da deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a referida prorrogação de prazo por mais um ano.

16 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Nordeste, *José Carlos Barbosa Carreiro*.

Cópia autêntica de parte da ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nordeste, realizada a vinte e seis de setembro de dois mil e doze

Prorrogação do prazo de vigência da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Nordeste e respetivas medidas preventivas

Presente o ofício número dois mil quinhentos oitenta e oito, de doze de setembro corrente, da Câmara Municipal de Nordeste, propondo a este Órgão a prorrogação do prazo de vigência da Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Nordeste e respetivas Medidas Preventivas, por mais um ano, nos termos do disposto no artigo 112.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e posteriormente alterado